



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 2.474/2018 =

Publicado no D.O.M:

Em 17/12/2018

Elvio Lucio Ferreira de Souza

Procurador Geral

Port. Nº 121 de 01/10/2018

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.768/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º. O art. 11, a, passará a ter a seguinte redação:

a) Vetado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a lei a fazer parte do mundo jurídico.

Art. 3º. P. R. I

Mimoso do Sul/ES, 05 de dezembro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

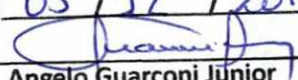
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.474/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.474** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 05 / 17 / 2018


Angelo Guarçoni Júnior
Prefeito Municipal

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.768/2009 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

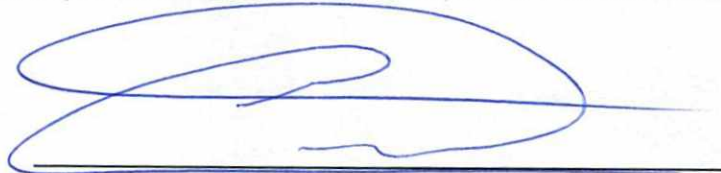
Art. 1º.- O art. 11, a, passará a ter a seguinte redação:

a) Vetado.

Art. 2º.- Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a lei a fazer parte do mundo jurídico.

Art. 3º.- P. R. I

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 04 de dezembro de 2018.



Sebastião Renato Cabral
Presidente



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 061 /2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Altera a Lei Municipal nº. 1.768/2009 e dá outras providências".

A referida espécie normativa tem por escopo a isonomia para o auferimento do auxílio funeral, sendo que não pode a lei distinguir a morte acidental da morte natural para o recebimento do sobredito benefício, para atendimento ao art. 5º, cabeça, parte inicial.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PL em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Exª, demais edis e os servidores que compõem esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de novembro de 2018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES

Estado do Espírito Santo

= PROJETO DE LEI Nº. 061/2018 =

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.768/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

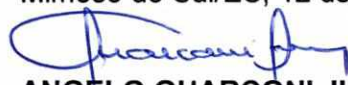
Art. 1º. O art. 11, a, passará a ter a seguinte redação:

a) Vetado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a lei a fazer parte do mundo jurídico.

Art. 3º. P. R. I

Mimoso do Sul/ES, 12 de novembro de 2.018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PROTÓCOLO
DIA: 20 / 11 / 19
HORÁRIO: 07:59

PROTOCOLISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 061/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

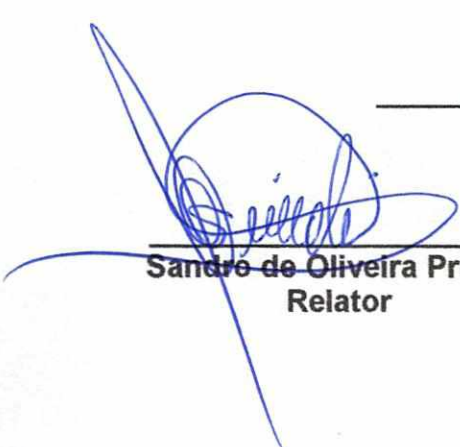
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.768/2009 e dá outras providências."

Relatório: O Projeto de Lei nº 061/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa sobre alteração no texto da Lei Municipal nº 1.768/2009, onde a alínea "a" de seu artigo 11 passará a contar com a seguinte redação: "vetado". Conta com 03 (três) artigos, dispostos em uma lauda.

Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 061/2018, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 061/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

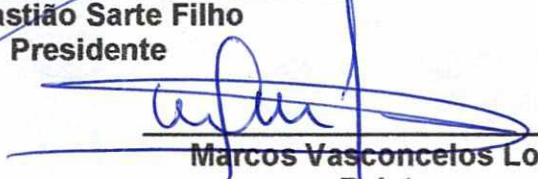
Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2018.



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator